PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 03 a 10 de outubro de 2023 PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDICÃO Nº. PROCESSO: 0807066-42.2023.8.10.0000 Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Suscitado: Juízo de Direito da Sétima Vara Criminal de São Luís Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Selene Coelho de Lacerda ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Indemonstrado de logo tratar, a espécie, de crimes praticados em contexto de organização criminosa, não há falar na competência, para o processo e julgamento da Ação Penal, do MM. Juízo de Direito Especializado. 2. Conflito conhecido, para declarar competente, para a Ação Penal, o MM. Juízo de Direito da Sétima Vara Criminal de São Luís, o Suscitado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente Conflito e, julgá-lo procedente, para declarar competente para processamneto e julgamento do feito, o MM. Juízo de Direito da Sétima Vara Criminal de São Luis/MA, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Selene Coelho de Lacerda. São Luis, 03 de outubro de 2023 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ConfJurisd 0807066-42.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 11/10/2023)